



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

MUNICÍPIO DE VOUZELA

CONSULTA PRÉVIA

(artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

"BS202224 – FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE VOUZELA"

Ao Abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis
Rodoviários da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
(AQ_CPI_02/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de gasóleo rodoviário, em regime de fornecimento contínuo, para o Município de Vouzela, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários (AQ_CPI_02/2020), celebrado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Cláusula 2ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1. O contrato é válido a contar da data de outorga até quando atingida uma das seguintes condições:
 - a) o montante de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), sem IVA incluído, ou
 - b) o prazo de 730 dias,e mantêm-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigação do adjudicatário:

- a) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
- c) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os responsáveis da Entidade Adjudicante no sentido de se operacionalizar o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, acondicionamento, transporte, abastecimento e o fim a que se destina;
- d) Obrigação de garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, no local indicado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargo e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após efetuado o pedido de fornecimento pela Entidade Adjudicante, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (telefone, e-mail);
- e) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos produtos do presente caderno de encargos;
- f) Obrigação de ceder uma “guia de entrega” à Entidade Adjudicante em cada fornecimento, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;
- g) Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento, para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva identificação fiscal, conste os seguintes elementos :
 - A data do abastecimento;
 - A quantidade de litros abastecidos;

- Valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a duração do contrato);
 - Preço de referência do litro de combustível praticado e divulgado semanalmente pelo adjudicatário;
- h) A obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica;
- i) A obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- j) A obrigação de garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis;
- k) A obrigação de garantir a substituição imediata do bem objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, tipologia, características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;
- l) A obrigação de garantir a reposição de todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/culpa do adjudicatário, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes do fornecimento do bem objeto do contrato durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante de Vouzela o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins

a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6ª

Entrega e condições de fornecimento do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato (gasóleo aditivado), deve ser fornecido no local e horários indicados pela Entidade Adjudicante, nomeadamente no depósito existente no Estaleiro Municipal, sito na Estrada da Foz, todos os dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00 horas, devendo ser efetivada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da receção da respetiva requisição ou email, enviados pelos respetivos serviços da Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário deverá proceder à verificação da conformidade do reservatório aquando de cada abastecimento bem como da manutenção preventiva, nos termos da lei.
3. As entregas serão de 4000 litros, ou de acordo com indicação da Entidade Adjudicante;
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
5. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas e se reúnem as

características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Regulamentos e outros documentos normativo

1. Para além das normas constantes deste caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro AQ_CPI_02/2020, da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Fases e forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços municipais competentes de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Proteção de Dados Pessoais e RGPD



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, adjudicatário, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- Adotar as medidas de segurança previstas no art. 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º RGPD;
 - O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da Entidade Adjudicante, sem a prévia autorização desta, dado por escrito;
 - O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da Entidade Adjudicante), todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: (nome, n.º do CC e respetiva validade, NIF, morada, entre outros).
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Entidade Adjudicante.
4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante fica obrigada a:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro, sempre que lhe seja solicitado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.
- d) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou Acordo-Quadro e reportar os resultados da monitorização.

Cláusula 15ª

Formação do preço e descontos

1. A formação do preço de cada litro de gasóleo aditivado, resulta da aplicação do desconto unitário constante na proposta do adjudicatário ao preço de referência do litro de combustível, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo-quadro, exceto quando se incluam os serviços previstos no artigo 32.º do caderno de encargos do acordo-quadro.
3. O preço de referência é o praticado e divulgado semanalmente pelo adjudicatário, sem IVA incluído, sendo que o mesmo deverá ser enviado semanalmente para o email da Entidade Adjudicante contabilidade@cm-vouzela.pt.
4. O desconto unitário a aplicar sobre o combustível deve ser apresentado até à quarta casa decimal, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. O desconto proposto pelo adjudicatário é para vigorar durante o prazo de duração do contrato.
6. O preço de referência referido anteriormente, subtraído do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente:
 - a) Todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, nomeadamente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos) e outros;
 - b) Os relativos ao acondicionamento, transporte e abastecimento do bem objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16ª

Preço base

1. O preço base é de **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento do bem objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 17ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante nas faturas relativas a cada fornecimento concretizado no depósito

da Entidade Adjudicante, até ao limite do preço contratual referido no número seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual (somatório de todos os fornecimentos concretizados durante a vigência do contrato) não pode, em qualquer caso, ser superior a **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária a descontar no pagamento das faturas, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

VS(€) - Valor da sanção em euros;

VE - Valor da encomenda em euros;

h - Número de horas de incumprimento.

2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 23ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 24ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável civil e criminalmente por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/culpa durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública, assim como os que resultem incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias impostas na comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis, devendo para isso o adjudicatário subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos e quaisquer riscos que possam resultar do acondicionamento, transporte e abastecimento do bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, tipologia e especificações.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a notificação para o efeito.

Cláusula 25ª

Caução

É dispensada a caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 26ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 27ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 28ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 25.º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, desde que autorizados pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 29ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Disposições finais

Cláusula 31ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da Entidade Adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 32ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 33ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 35ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

Cláusula 36ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

As presentes cláusulas do caderno de encargos, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira